CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 20

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 004/2026

07 04 26

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026 que PERMITE A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUANDO INCOMPATIVEL COM SUAS SENSIBILIDADES SENSORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da douta Procuradoria, f. 09/13.
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 15/16.
Parecer da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, f. 18/19.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mar-2026-10:20-069810-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise insere-se diretamente no campo das políticas públicas educacionais inclusivas, ao reconhecer que alunos com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar hipersensibilidades sensoriais que tornam o uso do uniforme escolar incompatível com seu bem-estar e desenvolvimento.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à educação inclusiva, bem como às diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram a eliminação de barreiras e a adaptação razoável no ambiente escolar.

Do ponto de vista educacional, a medida revela-se extremamente pertinente, pois, contribui para a permanência do aluno com TEA no ambiente escolar, reduz fatores de sofrimento sensorial que impactam diretamente a aprendizagem, favorece a concentração, o desenvolvimento cognitivo e o bem-estar emocional, evitando situações de exclusão indireta ou evasão escolar.

O Projeto estabelece critérios para a dispensa, como a exigência de laudo médico (art. 2º) e a manutenção de padrões mínimos de vestimenta compatíveis com o ambiente escolar (art. 3º), garantindo equilíbrio entre a inclusão e a organização institucional.

Dessa forma, a proposição não compromete a disciplina escolar, mas sim promove a equidade, tratando desigualmente os desiguais na medida de suas necessidades.

Fls 21

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 004/2026 apresenta relevante interesse público, especialmente no campo da educação inclusiva, sendo medida que contribui para a efetivação do direito à educação com dignidade e acessibilidade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES 26 DE MARÇO DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

07 04 26

Comunicado nº 041/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 004/2026	Permite a dispensa do uso de uniforme escolar por pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Conselheiro Lafaiete, quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais, e dá outras providências.	Vereadora Simone do Carmo Silva

Gilcinéa da Consolação Tele
Procuradora do Legislativ
OAB/MG 81.681